
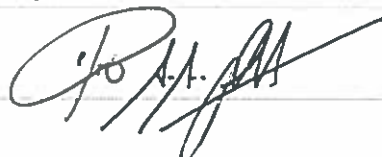


**INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA**  
**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES**  
**DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**

Presidente Conselho Pedagógico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Pedagógico em: 17/12/2015	Homologado na data: 18. 12. 2015
Assinatura: 	Assinatura: 

**Artigo 1.º**

**Princípios Gerais**

1. O presente Regulamento obedece aos princípios consignados nos diversos normativos que a tutela legislou nos últimos anos, sendo de realçar, pela sua importância e atualidade, a Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior.
2. O Instituto Politécnico da Maia, doravante IPMAIA, tem competência para ministrar ciclos de estudos conducentes à atribuição dos graus académicos de licenciado e mestre, ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico e cursos livres.
3. De acordo com o disposto no ponto 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e n.º 115/2013, de 7 de agosto, o IPMAIA pode associar-se com outras instituições nacionais ou estrangeiras, para a realização de ciclos de estudos conducentes à atribuição dos graus e diplomas de mestre e licenciado.
4. Em coerência com o desenvolvimento do Processo de Bolonha, ao valorizar um paradigma que favorece uma pedagogia de investigação baseada na participação do estudante, em detrimento de um paradigma assente apenas na transmissão de conhecimentos, a avaliação das unidades curriculares deve considerar a globalidade do trabalho de formação do estudante, expresso em unidades de crédito ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System).
5. O número de unidades de crédito a atribuir por cada unidade curricular é determinado pelos princípios constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, do qual se transcrevem as alíneas:
  - a) «O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;



- b) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;»
6. Entende-se como “Horas de contacto”, o tempo utilizado em sessões de ensino coletivo, designadamente em sala de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, conforme define a alínea e) do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
  7. A avaliação de unidades curriculares tais como projetos e estágios deve ser objeto de regulamento específico, que não colida com os princípios gerais estabelecidos neste Regulamento.
  8. O grau de cumprimento por parte do estudante dos objetivos de cada unidade curricular é expresso através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado quando nela obtenha, pelo menos, 10 valores.
  9. A atribuição de cada classificação é da responsabilidade do docente ou dos docentes das respetivas unidades curriculares, podendo ser utilizados diferentes instrumentos de avaliação, de acordo com a alínea e) do ponto 3.4 do Anexo do Despacho n.º 10543/2005 do D.R., 2.ª série, n.º 91 de 11 de março.
  10. No âmbito da avaliação contínua, admite-se que os registos a efectuar nas pautas de avaliação se limitem às classificações finais desde que os docentes informem os estudantes das classificações intermédias obtidas e conservem os seus próprios registos durante um período de cinco anos, de maneira a poderem justificar, com dados objetivos, se necessário e em tempo útil, as classificações em questão.
  11. As pautas referidas no ponto anterior têm de ser autenticadas pelos respetivos docentes, por meio do seu nome redigido de modo legível.

## **Artigo 2.º**

### **Programas Letivos**

1. No início de cada semestre curricular, o Regente ou responsável da unidade curricular, tendo presente a informação comunicada às entidades externas responsáveis pela acreditação/registo dos cursos, deve preencher a ficha programática da unidade curricular, de acordo com os prazos e procedimentos definidos pelo Conselho de Gestão.
2. Após aprovação das fichas programáticas das unidades curriculares, o docente de cada unidade curricular deverá cumprir integralmente as indicações contidas nas fichas programáticas aprovadas, nomeadamente os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino e avaliação, critérios de avaliação e bibliografia.

3. O docente deverá dar conhecimento da ficha programática da unidade curricular aos seus estudantes, dando especial ênfase à respetiva estrutura pedagógico-didática, à planificação das horas de contacto, à importância e definição de parâmetros da assiduidade (dispensável no caso dos trabalhadores-estudantes, mas não isentos da realização dos trabalhos a que são obrigados os restantes colegas), às modalidades e momentos de avaliação a considerar e aos critérios e coeficientes de ponderação a aplicar.
4. Cumprido e registado em sumário o disposto no n.º 3 deste artigo, nenhum estudante poderá invocar desconhecimento das normas apresentadas

### **Artigo 3.º**

#### **Avaliação das componentes de formação geral e científica e de formação técnica**

1. A avaliação das componentes de formação geral e científica e de formação técnica reveste as seguintes modalidades: contínua e final.
2. A avaliação contínua constitui a modalidade de avaliação que mais se ajusta aos objetivos dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.
  - 2.1. No sentido de garantir que a grande maioria dos estudantes se insira na prática da avaliação contínua, deve ser-lhes estimulada a preocupação de desenvolverem uma participação interessada e produtiva, assente numa assiduidade efetiva e controlada.
  - 2.2. A avaliação contínua tem de considerar, complementarmente ou em alternativa, diversos procedimentos de atuação, como testes, trabalhos escritos, desempenhos práticos, participação oral, atividades no terreno e outras de comprovado valor formativo.
  - 2.3. As classificações obtidas através dos instrumentos de avaliação mais adequados referidos no ponto anterior, são expressas em números inteiros, na escala de 0 a 20 valores.
  - 2.4. A classificação de cada unidade curricular é calculada com base na média ponderada das classificações das provas, trabalhos e atividades realizadas, cujos critérios de ponderação utilizados têm de ser mencionados nas pautas.
  - 2.5. Na avaliação contínua considera-se aprovado na respetiva unidade curricular, o estudante que possua uma média ponderada igual ou superior a 10 valores, na escala inteira de 0 a 20 valores, resultante de classificações intermédias iguais ou superiores a 8 valores, podendo apresentar numa dessas classificações 6 ou 7 valores.
  - 2.6. Em cada semestre, a 17.ª e 18.ª semanas devem ser reservadas para a realização das provas dos estudantes sujeitos a avaliação final da época normal, quer por não terem podido cumprir a avaliação contínua, quer por não terem tido sucesso nesta



modalidade de avaliação, pelo que os docentes têm de afixar os resultados da avaliação contínua até ao fim da 16.ª semana de cada semestre.

- 2.7. As provas de avaliação final só podem ocorrer passados 3 dias após a afixação dos resultados da avaliação contínua.
- 2.8. No âmbito da avaliação final - épocas normal, de recurso e especial - as cotações das questões devem constar nos enunciados das provas ou nas propostas de trabalho a realizar.
3. Ressalvadas eventuais situações emergentes do ponto 7 do artigo 1.º do presente Regulamento, a Portaria n.º 886/83, de 22 de setembro, através do seu artigo 5.º, afirma que «Na época normal cada aluno pode prestar provas de exame final em todas as disciplinas em que reúna as condições legais para tal».
  - 3.1. A avaliação final, de carácter sumativo, deve incidir não só nos conteúdos programáticos, mas também na simulação de desempenhos que permitam a apreciação da globalidade do trabalho e de experiências que o estudante tenha no domínio da unidade curricular respetiva.
  - 3.2. A avaliação final decorre, como época normal, na 17.ª e na 18.ª semana de cada um dos semestres e, como época de recurso, na 19.ª e na 20.ª semana de cada um dos semestres.
  - 3.3. A calendarização das provas deve ser verificada e publicada pelos Serviços Académicos, após pronúncia do Conselho Pedagógico, até à 12.ª semana de cada semestre, devendo a sequência de provas da época de recurso ser igual à da época normal.
    - 3.3.1. Quer na época normal quer na época de recurso, os estudantes poderão realizar duas provas por dia, desfasadas, no mínimo, de três horas.
  - 3.4. Todas as classificações são expressas em números inteiros, na escala de 0 a 20 valores.
  - 3.5. No caso das unidades curriculares com prova prática obrigatória, a classificação desta tem que ser igual ou superior a 10 valores.
  - 3.6. A classificação final de cada unidade curricular é calculada com base na média ponderada das classificações das provas realizadas, cujos critérios de ponderação utilizados têm de ser mencionados nas pautas.
  - 3.7. Na avaliação final considera-se aprovado na respetiva unidade curricular, o estudante cuja média ponderada das classificações obtidas seja igual ou superior a 10 valores, na escala inteira de 0 a 20 valores e não tenha qualquer classificação inferior a 8 valores, sem prejuízo do disposto no ponto 3.5.

- 3.8. O docente deve entregar os resultados das provas nos Serviços Académicos, no prazo de 10 dias, sequencialmente contados a partir das datas de realização das mesmas, sem prejuízo das situações ressalvadas pelo presente Regulamento.
- 3.9. A eventual alteração da classificação carece de autorização do Conselho de Gestão, devendo ser efetuado de acordo com os procedimentos internos definidos para o efeito.
4. Para efeitos de conclusão de um ciclo de estudos, os estudantes, com o máximo de duas unidades curriculares em atraso, podem ser submetidos a uma avaliação final extraordinária, como época especial, na primeira quinzena de setembro. Esta avaliação final extraordinária deve ter o mesmo cariz da avaliação final considerada no ponto 3.1. do presente artigo, sendo-lhe aplicados todos os pontos subsequentes de 3.3. até 3.9., inclusive.
5. Para efeitos de melhoria de nota, os estudantes que tenham frequentado a unidade curricular no IPMAIA, podem requerer nova avaliação a cada unidade curricular, apenas uma vez.
- 5.1. A classificação obtida numa prova de melhoria só produz efeito quando for superior à classificação da avaliação da mesma unidade curricular, já realizada anteriormente.
- 5.2. A melhoria de classificação pode ser realizada apenas uma vez, na época de recurso subsequente à época normal em que o estudante conseguiu aprovação ou no primeiro semestre de funcionamento da unidade curricular, posterior àquela em que o estudante obteve aprovação.
- 5.3. É obrigatória a inscrição para as provas de melhoria de classificação dentro do prazo fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.
- 5.4. Não é possível fazer melhoria da classificação após emissão da certidão de registo de grau.

#### **Artigo 4.º**

##### **Avaliação da componente de formação em contexto de trabalho**

1. A avaliação da componente de formação em contexto de trabalho decorrerá nos prazos fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente, nas modalidades de época normal, época de recurso e época especial.
2. Só tem aproveitamento na componente de formação em contexto de trabalho o estudante que obtiver a classificação final mínima de 10 valores;
3. Em caso de não-aceitação ou reprovação na defesa pública do relatório de estágio nas épocas de avaliação normal e de recurso, a respetiva defesa poder-se-á realizar na época de avaliação seguinte;

4. A classificação final da formação em contexto de trabalho é expressa num valor inteiro, na escala de 0 a 20 valores, e é determinada de acordo com os critérios seguintes:
  - 4.1. O desempenho efetivo das funções que foram atribuídas ao estudante durante a formação em contexto de trabalho é avaliado pelo Orientador da Entidade Acolhedora, através do preenchimento de uma ficha de avaliação das competências exibidas pelo estudante, contando 30% para o cálculo da classificação final nesta componente;
  - 4.2. Uma classificação proposta pelo Orientador inferior a 10 valores, determina a não aprovação na formação em contexto de trabalho e a consequente necessidade de repetição da formação desde o início;
  - 4.3. O rigor na elaboração do relatório e as suas formas de apresentação são avaliados em defesa pública, pelo Supervisor do IPMAIA que acompanhou a formação em contexto de trabalho do estudante e por outro docente a designar pelo Coordenador de Curso, e contarão 70% para o cálculo da classificação final;
  - 4.4. Uma classificação proposta pelo Júri na defesa pública do relatório de estágio inferior a 10 valores determina a não aprovação do relatório e a apresentação de um outro em época seguinte, de acordo com o determinado no ponto 3 do presente Artigo;
  - 4.5. A classificação final da formação em contexto de trabalho resulta da média ponderada, arredondada às unidades, das classificações atribuídas pelo Orientador e pelo Júri da defesa pública do relatório de estágio.

#### **Artigo 5.º**

##### **Classificação Final e Qualificação dos Graus e Cursos**

1. A classificação final e qualificação dos graus e cursos decorrem das normas expressas nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
2. Aos graus académicos e aos cursos não conferentes de grau é atribuída uma classificação ou qualificação final nos termos estabelecidos pelas normas legais reguladoras do regime jurídico de atribuição de graus e diplomas.
3. A classificação é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
4. A qualificação final é expressa nos termos estabelecidos pelas normas legais a que se refere o n.º 1.
5. Às classificações finais pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:
  - 10 a 13 – Suficiente;
  - 14 e 15 – Bom;
  - 16 e 17 – Muito Bom;



#### **Artigo 6.º**

##### **Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações**

1. A escala europeia de comparabilidade de classificações para as situações de aprovação é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras de A a E.
2. Para cada curso é estabelecida uma correspondência entre o intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores e a escala europeia de comparabilidade de classificações, de A a E.
3. A aplicação da correspondência referida no ponto anterior é baseada no número de diplomados de, pelo menos, os três anos mais recentes.
4. Quando não for possível atingir a dimensão da amostra anteriormente considerada, a tabela de comparabilidade a utilizar deverá basear-se no conjunto das classificações finais de todas as unidades curriculares do ano letivo anterior.

#### **Artigo 7.º**

##### **Inscrição nas Unidades Curriculares em Regime de Tempo Inteiro**

1. Nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os estudantes podem inscrever-se em unidades curriculares cujo somatório de creditação não ultrapasse 75 ECTS, por ano letivo, salvaguardado o estabelecido no ponto seguinte.
2. A soma de créditos ECTS referentes a unidades curriculares numa primeira inscrição no ensino superior não pode ultrapassar 60 ECTS, havendo obrigatoriedade de inscrição em todas as unidades curriculares do 1.º ano.
3. Os estudantes com unidades curriculares em atraso devem inscrever-se preferencialmente nas unidades curriculares constantes nos planos de estudo dos respetivos cursos, pertencentes a anos curriculares anteriores.
4. Compete aos estudantes decidir da escolha das unidades curriculares que pretendem frequentar, tendo em conta as condições expostas, pelo que a instituição não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades entre horários de unidades curriculares pertencentes a anos curriculares distintos.
5. Para efeitos administrativos, a distribuição dos estudantes pelos anos curriculares dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais será estabelecida do seguinte modo:
  - 1.º ano – Estudantes com 0 a 44 ECTS;
  - 2.º ano – Estudantes com 45 a 119 ECTS;



## **Artigo 8.º**

### **Disposições Finais**

- 1. Os casos omissos ou duvidosos serão decididos, casuisticamente, em reunião do Conselho de Gestão, ouvida a entidade competente;**
- 2. As disposições constantes do presente Regulamento aplicam-se igualmente aos estudantes com Estatutos Especiais e àqueles cuja frequência foi concedida ao abrigo dos artigos 46.º, 46.º-A e 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e n.º 115/2013, de 7 de agosto com as necessárias adaptações que os respetivos documentos/regulamentos legais lhes conferem.**
- 3. Este Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.**